

Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**

Instrumento Contratual Código Nº:

20.25.0180.00

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS E
PROJETOS - FINEP E PLM - AUDITORIA E CONSULTO-
RIA LTDA**

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovações – MCTI, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada Finep e **PLM - AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA** com sede em Rua General Andrade Neves, 9 -Sala 414, Centro, Niterói/RJ, CEP 24.210-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.681.701/0001-20, doravante denominada Contratada, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente contrato nos termos da legislação vigente – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, com base na com base na autorização da Superintendência da ALOG do processo de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 29, inc. II da Lei nº 13.303/2016, e de acordo com as disposições constantes no Termo de Referência – Anexo e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de contabilidade, especializado na área trabalhista, para a prestação de serviços continuados sem dedicação exclusiva.
- 1.2. Os itens e quantitativos estão especificados a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇO	QUANTI- DADE ANUAL	VALOR UNITÁ- RIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de elaboração e atualização de cálculos judiciais e extrajudiciais, emissão de pareceres técnicos, apresentação de quesitos em perícias contábeis judiciais e atuação como assistente técnico pericial da FINEP, impugnação aos cálculos da parte contrária e/ou de perito judicial, ou interessado, fornecimento de subsídios técnicos de impugnação para a FINEP, elaboração de guias e cálculos relativos a valores a serem recolhidos relativos a custas judiciais, Imposto de Renda, FGTS, INSS, dentre	36	R\$322,64	R\$11.615,04

	outras obrigações descritas no Termo de Referência			
2	Elaboração de Planilha Trimestral de Passivo Trabalhista Atualizado	4	R\$330,00	R\$ 1.320,00
3		2	R\$330,00	R\$ 660,00
VALOR TOTAL			R\$ 13.595,04	

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da Finep constantes do Termo de Referência elaborado pela Área Demandante, bem como da proposta de preços da **Contratada**, de 17/12/2024, no que não colidirem com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.
- 2.1.1. O objeto será executado no regime de empreitada por preço unitário;
- 2.1.2. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

- 3.1. O valor total deste contrato é de até R\$ R\$ 13.595,04 (treze mil quinhentos e noventa e cinco reais e quatro centavos).
- 3.2. Estão incluídos no preço acima, o lucro, o ISS, e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

- 4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, prorrogáveis até o limite de 5 (cinco) anos.
- 4.2. Até 120 (cento e vinte) dias antes do término de cada período de vigência contratual, cabe à **Contratada** comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, o seu propósito de não prorrogar a vigência por um novo período.
- 4.3. Caso a **Contratada** se recuse a celebrar aditivo contratual de prorrogação, tendo antes manifestado sua intenção de prorrogar o Contrato ou deixado de manifestar seu propósito de não prorrogar, nos termos da Cláusula acima, ficará sujeito às penalidades previstas na Cláusula de PENALIDADES deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 5.1. Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, equivalente ao montante de R\$ 679,75 (seiscientos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos).
- 5.2. A garantia terá validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, sendo-lhe devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, devendo ser renovada a cada prorrogação, em cada uma das seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco Santander-033, agência 1123 - conta corrente nº 13069873-8, CNPJ nº 33.749.086/0001-09;
 - b) Seguro-garantia;
 - c) Fiança bancária.
- 5.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Finep, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.
- 5.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
 - 5.3.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a **Finaciadora de Estudos e Projetos - Finep** a promover a retenção dos pagamentos devidos à **Contratada**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato para constituição de garantia.
- 5.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - b) prejuízos diretos causados à Finep decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Finep à **Contratada**; e
 - d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **Contratada**, quando couber.
- 5.5. O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:
- a) A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato mais os 90 (noventa) dias subsequentes e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice;
 - a.1) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 5.4, observada a legislação que rege a matéria;
 - b) Se a garantia oferecida for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor. A carta de fiança deverá ser acompanhada por documento que ateste o poder de representação de seu signatário.

- 5.6. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da Finep.
- 5.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 5.8. Será considerada extinta a garantia:
 - 5.8.1. Com o término da vigência da apólice, devolução da carta fiança ou devolução da caução depositada, acompanhada de declaração da **Financiadora de Estudos e Projetos - Finep**, mediante termo circunstanciado, de que a **Contratada** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 5.8.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a **Financiadora de Estudos e Projetos - Finep** não comunique a ocorrência de sinistros.
- 5.9. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no Índice IPCA acumulado do período.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. São obrigações da **Contratada**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência e leis vigentes, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:
 - a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
 - b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **Finep**;
 - b.1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **Finep**, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
 - c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da Finep, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
 - d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da Finep, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;
 - e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à Finep, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
 - f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e

outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato;

- g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela Finep, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, devendo comunicar à Finep a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- i) observar as normas condominiais e da Finep na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
- j) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a Finep deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**;
- k) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a Finep e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo incidentalmente, em virtude do serviço prestado;
- l) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
- m) providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à Finep, sua exclusão obrigatória do Simples, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar no 123/2006, se a **Contratada**, quando optante do Simples:
 - m.1) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 30 da Lei Complementar no 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
 - m.2) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar no 123/2006.
- n) abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;
- o) manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da imparcialidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;
- p) considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;

- q) respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;
- r) não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei no 12.527/2011, à Lei no 12.813/2013, à Lei no 12.846/2013 e à Lei no 13.303/2016;
- s) não subcontratar, total ou parcialmente, outra empresa para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato, salvo para transporte de materiais.

6.2. São obrigações da Finep:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
- b) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
- c) comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da Finep devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 7.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da Finep designado para a fiscalização do contrato.
- 7.1.2. O exercício da fiscalização pela Finep, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.
- 7.2. À Finep fica desde já assegurado o direito de:
 - a) solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;
 - b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
 - c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
 - d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
 - e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.

- 7.3. Quaisquer esclarecimentos solicitados pela Finep deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

CLÁUSULA OITAVA: RECEBIMENTO

- 8.1. O objeto será recebido provisoriamente, quando do recebimento do documento fiscal. Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:
- a **Contratada** será convocada a efetuá-los, às suas expensas, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de convocação. A concessão de prazo para ajustes, correções e/ou substituições não impede a instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade;
 - b) a não realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.
- 8.2. A partir do recebimento provisório, a Finep efetuará a verificação do atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus Anexos, recebendo definitivamente o objeto através de atesto na Nota Fiscal.
- 8.3. O recebimento definitivo:
- a constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado; e
 - b) não exclui a responsabilidade da **Contratada** por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais entregues.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento, a Finep realizará o pagamento à **Contratada**, na forma e no prazo estipulado no item 9.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.
- 9.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal em nome da Finep Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.
- 9.2.1. Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória, para a finalidade de que dispõe o subitem 10.2, acima.
- 9.3. Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a Finep providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após o ateste da prestação do serviço emitido pelo fiscal da Finep, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.
- 9.3.1. A Finep fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução

Normativa nº 1234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.

- 9.3.2. Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa no 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.
- 9.3.3. As entidades benficiantes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto no 8.242, de 23 de maio de 2014.
- 9.4. Caso sejam verificadas divergências, a Finep devolverá o documento fiscal à **Contratada** ou solicitará a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.
- 9.5. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU.
 - 9.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **Financiadora de Estudos e Projetos - Finep**.
 - 9.5.2. Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobretestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **Financiadora de Estudos e Projetos - Finep**.
- 9.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente indicada pela **Contratada**, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.
- 9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **Financiadora de Estudos e Projetos - Finep**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

- 10.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
 - c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - d) quando necessária a modificação “do regime de execução do serviço”, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação “da execução de serviço”;
 - f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da administração para a justa remuneração “do serviço”, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: REAJUSTE

- 11.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, competindo à **Contratada** solicitar o reajuste para análise e posterior aprovação da Finep, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.
- 11.1.1. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice IPCA.
- 11.2. Para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de apresentação da proposta.
- 11.2.1. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de aniversário da apresentação da proposta.

- 11.3. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
 - a) a data do aniversário da proposta;
 - b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuras.
- 11.4. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 11.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

- 12.1. O atraso ou a abstenção pela Finep do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da Finep.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PENALIDADES

- 13.1. Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento pela Finep, esta poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:
 - a) Advertência.
 - b) Multa:
 - b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
 - b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela Finep.
 - b.3) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Finep, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando tratar-se de:
 - c.1) falha na execução do Contrato;
 - c.2) fraude na execução do Contrato;

- c.3) comportamento de modo inidôneo;
 - c.4) cometimento de fraude fiscal;
 - c.5) apresentação de declaração ou documentação falsa;
 - c.6) retardamento da execução do objeto; e
 - c.7) demais ações que venham a comprometer a regular execução do objeto pactuado.
- 13.2. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela Finep, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.
- 13.3. As sanções previstas nos itens a e c poderão ser aplicadas juntamente com a do item b, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 13.4. A sanção prevista no item c implica a imediata rescisão.
- 13.5. A cobrança da multa será feita na forma da lei, podendo ser descontada da garantia, se houver, após regular processo administrativo.
- 13.5.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Finep** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 13.5.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **Finep** não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RESCISÃO

- 14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias.
 - b) por via judicial, nos termos da legislação.
 - c) motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a **contratada** não realizar o pagamento da multa aplicada.
 - d) motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual;
 - e) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da **contratada**.
 - f) quando não cumprido o Instrumento de Medição de Resultado anexado ao Termo de Referência.
 - g) unilateralmente, mediante comunicação com, no mínimo, 4 (quatro) meses de antecedência e pagamento de multa no valor de 2 (dois) meses, proporcional ao tempo restante do contrato após o cumprimento do aviso prévio, em até 15 (quinze) dias após o ato da comunicação.

- g.1) fica desde já ajustado que, caso a parte venha a rescindir antecipadamente este contrato, sem formalizar tal intenção à outra parte conforme item acima, ou se formalizar tal intenção mas não cumprir o prazo devido do item supra, pagará, no ato da rescisão, além da multa prevista no item g, o valor do contrato referente ao período não cumprido de aviso prévio.
- 14.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Finep** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VEDAÇÕES

- 15.1. É vedado à **Contratada**:
- caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA

- 16.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjugue, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.
- 16.2. A **Contratada** declara ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da **Finep**, que poderá ser consultado na página da **Finep** na internet: <http://www.finep.gov.br>, ou requisitado ao Fiscal do Contrato.
- 16.3. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da **Finep** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria> ou na Praia do Flamengo, 200, Flamengo, Rio de Janeiro - RJ, 22210-901

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: MATRIZ DE RISCO

- 17.1. A **Finep** e a **Contratada**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos anexa a este Contrato.
- 17.1.1. O reajuste de preço aludido na Matriz de Riscos deve respeitar o disposto na Cláusula de Reajuste deste Contrato.
- 17.1.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

- 18.1. Os dados pessoais eventualmente coletados pelas Partes, de sua titularidade ou de titularidade de seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), devendo as Partes ainda: (i) observar os princípios elencados no art. 6º da LGPD; (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD; e (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.
- 18.1.1. Para fins de aplicação desta cláusula, conceitua-se:
- a) dado pessoal como a informação relacionada a pessoa física identificada ou identificável, inclusive o dado pessoal sensível, tal como definido na LGPD;
 - b) colaboradores como toda e qualquer pessoa física que possua vínculo de qualquer natureza com quaisquer das partes, inclusive por interposta pessoa, tais como, mas não se limitando a empregados, estagiários, prestadores de serviços, consultores, ocupantes de cargo de confiança, integrantes da equipe executora do projeto, administradores, representantes legais, fornecedores, parceiros e clientes.
- 18.2. A coleta de dados pessoais será realizada mediante requisição da **Finep**, responsabilizando-se a Parte requerida por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos de dispensa de consentimento.
- 18.2.1. Caberá à Parte, que disponibilizar à **Finep** dados pessoais, cientificar o titular destes dados sobre o compartilhamento e informá-lo da existência do Aviso de Privacidade disponível no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitcontr>, como fonte de informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pela **Finep**.
- 18.3. Poderão ser coletados, dentre outros, os seguintes dados pessoais:
- a) informações de identificação (tais como nome completo, número de inscrição no CPF, filiação, estado civil);
 - b) informações relativas a vínculo profissional (tais como registros em CTPS, contrato civil, contracheques, registros nos órgãos competentes);
 - c) localização geográfica (por exemplo, endereço completo);
 - d) contato (tais como número de telefone e e-mail);
 - e) detalhes de sua relação jurídica com a **Contratada**, como participação acionária, montante e forma de investimento etc.;
 - f) detalhes de sua relação jurídica com outras sociedades, desde que tenha, ou possa vir a ter, implicação direta ou indireta com o objeto deste Contrato;
 - g) imagem e voz, além de outros dados biométricos.

- 18.4. Os dados coletados poderão ser tratados para as seguintes finalidades, sem prejuízo de outros tratamentos devidamente fundamentados na LGPD:
- a) desígnios da Administração Pública, incluindo políticas públicas e a persecução do interesse público, com o objetivo, também, da execução de competências e atribuições legais;
 - b) competências que envolvam o poder da Administração Pública;
 - c) atividades referentes ao procedimento de análise, aprovação, formalização, acompanhamento e execução deste Contrato;
 - d) atendimento de demandas externas por informações, tais como Ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e órgãos de controle, observadas às hipóteses de confidencialidade; e
 - e) identificação de denunciado ou reclamante inserido em demanda enviada à **Finep** observadas às hipóteses de confidencialidade.
- 18.5. Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e da consecução dos objetivos do presente Contrato, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados:
- a) caso solicitados, com entidades e órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal;
 - b) caso solicitados, com entes e/ou entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;
 - c) para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; e
 - d) caso haja o dever de praticar atos públicos com vistas à realização da finalidade perseguida pela Administração Pública.
- 18.6. A **Finep** poderá tratar os dados pessoais, conforme autorizado pela legislação:
- a) mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
 - b) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
 - c) para execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou Contratos congêneres;
 - d) para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
 - e) quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
 - f) para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
 - g) quando necessário para atender aos interesses legítimos da **Finep** ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
 - h) para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.
- 18.6.1. A **Finep** poderá tratar dados pessoais sensíveis, conforme autorizado pela legislação:

- a) quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas; ou
 - b) sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para: (i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela **Finep**; (ii) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos; (iii) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem).
- 18.7. Os tipos de dados coletados, assim como as hipóteses de tratamento e compartilhamento e a base legal utilizada, poderão ser modificados pela **Finep** a qualquer tempo, em virtude de alterações na legislação ou nos serviços, em decorrência da utilização de novas ferramentas tecnológicas ou, ainda, sempre que, a exclusivo critério da **Finep**, tais alterações se façam necessárias, garantindo-se ao titular dos dados pessoais o direito de informação sobre essa(s) alteração(ões) e o resguardo de seus direitos fundamentais.
- 18.7.1. O dever de informação mencionado no item acima será cumprido através da atualização constante do Aviso de Privacidade, documento disponível aos titulares dos dados coletados, no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitcontr>.
- 18.7.2. As Partes obrigam-se a acompanhar as modificações implementadas pelo Aviso de Privacidade e a informar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato.
- 18.7.3. As Partes se cientificam, no caso de serem titulares dos dados pessoais, e se obrigam a comunicar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, no caso em que eles forem titulares de dados pessoais disponibilizados à outra Parte, de seus direitos abaixo transcritos:
- a) confirmação da existência de tratamento dos seus dados pessoais pela **Finep**;
 - b) acesso aos seus dados pessoais;
 - c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
 - d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na legislação em vigor;
 - e) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação em vigor da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;
 - f) eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nos casos de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela **Finep** ou demais hipóteses previstas na legislação;
 - g) informação acerca das entidades públicas e privadas com as quais a **Finep** realizou uso compartilhado de dados;
 - h) revogação do consentimento concedido para o tratamento dos seus dados pessoais, quando aplicável;
 - i) oposição a determinado tratamento de seus dados; e
 - j) reclamação em face do controlador de dados junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e a demais órgãos ou entes responsáveis.

- 18.8. As Partes darão conhecimento formal aos seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato, das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais referentes a este Contrato.
- 18.9. As Partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, previstos na LGPD e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e órgãos ou entidades de controle administrativo.
- 18.10. Na ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, as Partes comunicarão umas às outras, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do incidente, para que possam adotar as providências devidas.
- 18.11. As informações acerca do Encarregado da LGPD na **Finep** estão disponíveis em: <http://www.finep.gov.br/fale-conosco>, seção LGPD-Encarregado pelo tratamento de dados pessoais.
- 18.12. A **Finep** manterá os dados pessoais coletados pelo tempo necessário ao cumprimento de suas obrigações legais, regulatórias e contratuais, bem como para resguardar e exercer seus direitos, assegurando-se aos titulares dos dados pessoais o direito de eliminação após esse período e os direitos de alteração e correção dentro do prazo legal estabelecido pelo órgão regulador correspondente.
- 18.13. A **Finep** possui direito de regresso em face das demais Partes deste Contrato, em razão de eventuais danos causados pelo descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas neste Contrato e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 18.14. Em nenhuma hipótese, a **Finep** comercializará dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 19.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Compras, Contratações e Contratos Administrativos da **Finep** e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, e vincula-se ao Termo de Referência, bem como à proposta da **Contratada**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO

- 20.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

Este contrato foi elaborado com base na minuta aprovada pela Assessoria Jurídica da **Finep**.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento juntamente com as testemunhas abaixo.

Pela **Financiadora de Estudos e Projetos – Finep:**

Financiadora de Estudos e Projetos – Finep

Pela **CONTRATADA:**

PLM - AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA

PLM – AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA

TESTEMUNHAS:

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE DEMANDANTE: Assessoria Jurídica da Diretoria Administrativa (AJDA)

1. DO OBJETO

- 1.1. Serviço de contabilidade, especializado na área trabalhista, de natureza continuada e sem dedicação exclusiva.

2. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação demandada objetiva suprir a necessidade de elaboração e revisão de cálculos judiciais na esfera trabalhista, emissão de pareceres técnicos, apresentação de quesitos em perícias contábeis judiciais e atuação como assistente técnico pericial da Finep na impugnação dos cálculos da parte contrária, disponibilizando os fundamentos técnicos de impugnação para a área jurídica da Finep e/ou escritórios terceirizados, em qualquer fase processual, com atuação na esfera trabalhista, incluindo a identificação e caracterização das parcelas reclamadas em cada processo trabalhista no qual a Finep seja parte, para cada reclamante, assim como a execução de cálculos para estimativa e definição dos valores dos pedidos, dos depósitos recursais, das condenações e das liquidações dos débitos, visando ao atendimento das necessidades da Finep no âmbito da Justiça do Trabalho, do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, da Receita Federal do Brasil e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, conforme as especificações técnicas constantes nesse instrumento, bem como a atualização do passivo trabalhista.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços a serem contratados têm caráter comum, não exclusivo, contínuo e consistem, exemplificativamente, nas tarefas especificadas.
- 3.2. A carteira estimada de processos é de 125 (cento e vinte e cinco) processos judiciais em curso, conforme informações fornecidas pelo escritório de advocacia trabalhista contratado por essa estatal. Na carteira, existem 06 ações plúrimas.
- 3.3. A carteira de processos da Finep versa, em suma, sobre os temas a seguir relacionados, dentre outros: hora-extra; desvio de finalidade; equiparação; reintegração; inquérito – falta grave; restabelecimento de gratificação; reconhecimento de vínculo; terceirização; PAA- Aviso Prévio e Multa FGTS; convocação para admissão; e contribuição sindical.
- 3.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os eventuais empregados da Contratada pela Finep, vedando-se qualquer relação entre estes que consubstancie pessoalidade e subordinação direta.
- 3.5. Os serviços prestados atenderão às demandas da Finep, a partir de demandas da Assessoria Jurídica da Diretoria Administrativa – AJDA e do escritório terceirizado contratado pela Finep, em relação a processos judiciais e extrajudiciais nos quais a estatal figure a qualquer título;

3.1.1. DOS REQUISITOS TÉCNICOS:

- a) conferência e perícia de cálculos trabalhistas submetidos em processo judicial e extrajudicial em que a Finep seja parte, ainda que como interessada ou por responsabilidade subsidiária;
- b) confecção de planilhas específicas de cálculos judiciais e extrajudiciais, por reclamante, em processo em que a Finep seja parte, ainda que como interessada ou por responsabilidade subsidiária;
- c) verificação dos juros e dos critérios de atualização monetária apresentados em processos de execução ou liquidação de sentença em que a Finep seja parte, ainda que como interessada ou por responsabilidade subsidiária, assim como em processos extrajudiciais;
- d) produzir parecer minucioso para embasar a elaboração de peças jurídicas e pareceres relacionados aos pedidos em processos trabalhistas e em processos extrajudiciais, com a apresentação de argumentos técnicos, legais e regulamentares para instruir a impugnação de cálculos apresentados em processo judicial e a manifestação jurídica, em processo administrativo extrajudicial, bem como para pagamento ou recolhimento de impostos e contribuições;
- e) elaboração de cálculos de liquidação de sentenças judiciais e elaboração de pareceres, impugnando critérios e valores adotados nos cálculos da parte contrária, salvo no caso de exatidão destes, que não exime, no entanto, de manifestação expressa nesse sentido, atendendo à legislação e às orientações técnicas emanadas dos órgãos jurisdicionais, devendo ser observado o prazo fixado pela contratante, assegurado o mínimo de 05 (cinco) dias corridos, e nunca extrapolado o prazo judicial pertinente;
- f) impugnação de valores adotados nos cálculos da parte contrária ou terceiro com elaboração de pareceres, salvo no caso de exatidão destes, que não exime, no entanto, de manifestação expressa nesse sentido atendendo à legislação e às orientações técnicas emanadas dos órgãos jurisdicionais, devendo ser observado o prazo fixado pela contratante, assegurado o mínimo de 05 (cinco) dias corridos, e nunca extrapolado o prazo judicial pertinente;
- g) atuação em feitos judiciais e extrajudiciais, em caso de necessidade, a critério da contratante, na qualidade de assistente técnico da Finep, fornecendo, se for o caso, observados os parâmetros legais e técnicos pertinentes, subsídios de impugnação ao laudo produzido pelo perito oficial e apresentando, assegurado o prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos, e nunca extrapolado o prazo judicial pertinente;
- h) esclarece-se que, nos feitos em que o cálculo tiver sido elaborado pela contratada e houver designação de perícia, este deverá funcionar como assistente técnico pericial da Finep, subsidiar a elaboração de quesitos e, se necessário, apresentará laudo e fornecerá subsídios à impugnação do laudo pericial;
- i) atualização do passivo trabalhista trimestral, a ser entregue até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao término do trimestre, compreendidos estes nos seguintes períodos: janeiro a março; abril a junho; julho a setembro; e outubro a dezembro. Nessa, deverão ser apresentados elementos que permitam a identificação das ações, varas e tribunais nos quais os processos tramitam, partes, objeto da causa, valor pedido, valor atualizado no trimestre e valores depositados com a atualização mediante a incidência do índice aplicável;
- j) atualização do passivo trabalhista extraordinária, a ser entregue até o 5º (quinto) dia útil a partir da solicitação, na qual deverão constar os mesmos elementos descritos na alínea i acima;

- I) outros serviços, ainda que não indicados nas alíneas anteriores, afetos à natureza do serviço a contratar.

3.1.2. DOS REQUISITOS NÃO-TÉCNICOS:

- a) leitura do processo, inteirando-se de todos os parâmetros a fim de alcançar a correta interpretação do objeto a ser liquidado/calculado, reportando-se, em caso de dúvidas, à Assessoria Jurídica da Finep da Diretoria Administrativa e ao escritório terceirizado, se houver, em busca de esclarecimentos;
- b) elaboração de planilhas de cálculo com parecer com esclarecimentos quanto aos critérios adotados para a sua elaboração, de forma conclusiva, além de outros que sejam necessários relativamente à apuração dos valores envolvidos no respectivo pedido ou que sejam exigidos por decisão judicial, quando houver, conforme especificação do TERMO DE REFERÊNCIA;
- c) elaboração das guias relativas aos recolhimentos de honorários, custas, demais recolhimentos necessários de natureza tributária ou não, para o atendimento das necessidades dessa estatal, no âmbito da Justiça do Trabalho, do Instituto Nacional de Seguridade Social, da Receita Federal e do FGTS, utilizando-se da legislação, regulamentação incidente, orientações dos Tribunais, bem como dos parâmetros informados pela FINEP;
- d) elaboração dos relatórios com a atualização do passivo trabalhista trimestral e extraordinário, para a identificação do valor atualizado das ações em curso, de modo a permitir sua identificação e apresentação aos órgãos internos e externos de controle.

4. DOS PRODUTOS CONTRATADOS E PRAZOS DE ENTREGA

- 4.1. Os cálculos e análises deverão ser apresentados (entregues), nos prazos indicados pela Finep, em duas vias escritas (documento) e uma eletrônica, ambas assinadas, com a identificação do subscritor, a ser encaminhado para o endereço eletrônico que lhe será indicado.
 - 4.1.1. Em razão da natureza dos serviços e dos prazos exígios próprios da seara Trabalhista, a Contratada deverá disponibilizar todas as facilidades possíveis para o trâmite dos documentos (recepção e expedição) entre a FINEP e a Contratada e o escritório de advogados que atua no respectivo processo judicial em nome da FINEP, inclusive, se necessário, providenciando, às suas expensas, a retirada dos documentos junto à FINEP e/ou ao escritório terceirizado, assim como a entrega das peças elaboradas.

5. DA EQUIPE EXECUTORA DO OBJETO

- 5.1. A Contratada deverá indicar os profissionais responsáveis pela prestação dos serviços, inclusive o pessoal de apoio administrativo (secretária, auxiliar, contínuo etc.), através da apresentação de declaração que liste esses profissionais e registre formalmente sua disponibilidade, no prazo máximo de 10 dias após a assinatura do contrato.
- 5.2. As análises, os cálculos e guias deverão ser subscritos por ao menos um profissional com graduação em Contabilidade com especialização ou experiência comprovada na área trabalhista, integrante ou que venha a integrar os quadros da Contratada.
- 5.3. A Contratada deverá providenciar a entrega, juntamente com o parecer e as planilhas, dos documentos

comprobatórios da especialização ou experiência de todos os profissionais que subscreverem os documentos.

- 5.4. Em caso de eventual necessidade de substituição de profissional integrante da equipe técnica a substituição se dará após anuência da Finep, por outro profissional com qualificação e experiência equivalente ou superior.

6. DOS CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DA CONTRATADA

- 6.1. Dado que se trata de serviço comum, a contratada será escolhida pelo menor preço ofertado.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. É vedada a subcontratação total ou parcial a outra empresa para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, salvo para abranger aspectos acessórios e instrumentais de sua execução.

8. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA DO PROPONENTE

- 8.1. Atestado ou declaração expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter o fornecedor prestado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto demandado.
- 8.1.1. O atestado deverá conter nome, preferencialmente em conjunto com o CNPJ/CPF, endereço, e-mail e telefone de contato do atestador, ou qualquer outro meio com o qual a Finep possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante, se for o caso.
- 8.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato.
- 8.1.3. Suporta-se como compatível o atendimento mínimo de 50% do objeto demandado.

9. DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 9.1. A execução dos serviços objeto do Contrato ficará a cargo daquele designado para esse fim indicado pela Contratada.
- 9.2. Após a assinatura do Contrato, a Contratada deverá oferecer a identificação do profissional ou dos profissionais que venham a designar para a execução dos serviços, com o envio dos dados e documentos que comprovem a especialização na atuação na área trabalhista e informações quanto a suas respectivas funções na estrutura organizacional.
- 9.3. O profissional que vier a ser designado para a execução dos serviços deverá ser integrante dos quadros da Contratada, na qualidade sócio, associado ou empregado, ou deverá ser apresentado compromisso de vinculação futura, bem como o documento comprobatório pertinente (contrato social, carteira de trabalho, contrato de trabalho, carta compromisso ou outro documento com valor legal).
- 9.4. Sob pena de rescisão do Contrato pela Finep, o profissional indicado deve prestar efetivamente os serviços objeto do Contrato.
- 9.5. O fiscal do Contrato deve ser imediatamente informado da eventual substituição de qualquer

dos profissionais indicados pela Contratada.

- 9.5.1. A Contratada deve encaminhar, por escrito, ao fiscal do Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a justificativa da substituição de um dos profissionais, o nome do substituto indicado, seu respectivo "curriculum vitae" e documentos que comprovem a especialização ou experiência do contador na área trabalhista, na forma das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.
- 9.5.2. A aprovação do nome do substituto indicado pela Contratada estará subordinada à qualificação profissional igual ou superior do profissional substituído e à expressa concordância do fiscal do Contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Além daquelas obrigações descritas neste Termo de Referência, são obrigações da Contratada:
 - a) atuar de forma eficiente e ética na elaboração das análises e planilhas da Finep, obedecendo as especificações estipuladas no Termo De Referência, empregando zelo, correção, e celeridade no trato de qualquer interesse da Finep sob seus cuidados profissionais, prezando sempre pela escorreita formação da manifestação, bem como pela correção no uso do vernáculo;
 - b) dispor de recursos considerados essenciais à prestação dos serviços objeto do Contrato, em razão da necessidade de célere comunicação com a Contratada, como:
 - a. Instalações físicas aptas para a execução dos trabalhos;
 - b. Equipamentos telefônicos aptos à realização de conferência de áudio, computadores, impressoras, escâneres (scanners), Internet de alta velocidade, e-mail corporativo;
 - c. Programas, navegadores, plataformas, hardwares e softwares que sejam necessários às pesquisas e elaboração do parecer.
 - c) manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação, nos termos desse instrumento e da Lei n. 13.303/2016;
 - d) arcar com todos os custos direta e indiretamente envolvidos, em caso de necessidade de recursos adicionais essenciais à prestação dos serviços objeto do Contrato, a serem providenciados pela Contratada;
 - e) seguir as diretrizes e recomendações técnicas e institucionais, emanadas diretamente do fiscal do Contrato, a quem a Contratada reportar-se-á a respeito de questões controvertidas e complexas, predispondo-se ao debate teórico que vise ao aprimoramento e ao padrão de qualidade da defesa dos direitos e interesses da Finep;
 - f) manifestar-se quanto a todos os aspectos contábeis pertinentes, nas planilhas e análises que elaborar, com a apresentação dos fundamentos e cálculos relativos a cada reclamante, considerando o teor das decisões judiciais e dos documentos apresentados, no caso de processos administrativos, na forma descrita nesse instrumento;
 - g) observar os prazos previstos para a entrega da planilha de cálculo, da análise e das guias, conforme descrito nesse instrumento;
 - h) esclarecer, aditar e retificar aspectos das análises, das planilhas e das guias em relação aos quais a Finep tenha dúvidas em até 2 (dois) dias a partir da entrega do pedido de esclarecimento, sem qualquer ônus para a Finep;

- i) nomear 1 (um) profissional que será responsável direto pela interlocução com a Finep, bem como pela execução e acompanhamento rotineiros dos serviços;
- j) notificar a Finep, por escrito, sobre quaisquer fatos que possam pôr em risco a execução do Contrato, ou qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para a adoção das medidas cabíveis;
- k) não divulgar nem fornecer a terceiros dados ou informações referentes aos serviços executados para a Finep, mantendo o seu sigilo e inviolabilidade, salvo com autorização expressa e por escrito da mesma;
- l) assumir inteira responsabilidade por quaisquer danos e prejuízos oriundos de omissões ou atos praticados por seus empregados, sócios, administradores ou colaboradores, durante a execução do Contrato;
- m) emitir o faturamento de acordo com os serviços realizados, incluindo todos os custos, em uma única fatura/nota fiscal de serviços, na qual informará as retenções das contribuições federais, nos termos das Leis 9.430/96 e 10.833/03;
- n) emitir, em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do Contrato, o ANEXO I-B - Termo de Confidencialidade, deste Termo de Referência, exigindo a assinatura do Termo por cada profissional escalado para prestar os seus serviços, pelo qual se compromete a manter o sigilo e a confidencialidade de todos os dados e informações de que venha a ter conhecimento no exercício de suas atribuições.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA FINEP

- 11.1. São obrigações da Finep:
 - a) enviar cópia das petições, cálculos, laudos periciais, decisões judiciais e documentos que repercutam na definição do cálculo do valor objeto da ação ajuizada ou do processo administrativo em curso à Contratada;
 - b) fornecer, sempre que deles dispuser, os subsídios solicitados pela Contratada, referentes aos argumentos de defesa de seus direitos;
 - c) pagar a remuneração ajustada;
 - d) designar o fiscal do Contrato, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que será o elemento de ligação entre a Finep e a Contratada;
 - e) comunicar a Contratada, por escrito:
 - a. quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com esta contratação e com a execução do Contrato;
 - b. a aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato.

12. DOS REQUISITOS PARA AFERIÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO CONTRATADO – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

- 12.1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) tem como função identificar os indicadores mínimos de desempenho para aferição da qualidade esperada da prestação dos serviços, com base nas seguintes diretrizes:
 - a) atividades mais relevantes ou críticas que impliquem na qualidade da prestação dos serviços e nos

resultados esperados;

- b) fatores que estejam sob o controle do prestador e que possam interferir no atendimento das metas;
 - c) indicadores objetivamente mensuráveis e compreensíveis, facilmente coletáveis, relevantes e adequados à natureza e características do serviço.
- 12.2. As possíveis circunstâncias de infração no âmbito da prestação de serviço são apresentadas no quadro abaixo e têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados, sendo utilizadas para cálculo da Medição de Resultado.

ITEM	OCORRÊNCIA	AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO
1	Descumprir, injustificadamente, o(s) prazo(s) máximo(s) para o atendimento a cada solicitação de serviço	Por ocorrência.	1
2	Descumprir, injustificadamente, o prazo de entrega de qualquer serviço solicitado	Por ocorrência.	3
3	Defeitos técnicos recorrentes nos recursos tecnológicos utilizados	Por ocorrência.	0,5
4	Atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na apresentação da Nota Fiscal e dos demais documentos exigidos pela fiscalização.	Por ocorrência.	2
5	Fornecer informação falsa de serviço	Por ocorrência.	2
6	Não atender a qualquer outra obrigação no Edital e seus Anexos, que não especificada nesta tabela.	Por ocorrência.	1
7	Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.	Por ocorrência.	3

- 12.3. As ocorrências serão registradas pelo agente de fiscalização, que notificará a Contratada, atribuindo pontos aos registros individuais dela. Os registros serão avaliados por demanda.
- 12.4. Sendo constatada irregularidade, será concedida oportunidade para apresentação de defesa, a qual será apreciada. Constatado desvio efetivo em relação às obrigações, a Contratada receberá a pontuação por infração correspondente, para efeito de atribuição das sanções previstas.
- 12.5. A penalização será descontada no faturamento seguinte à apuração ou imediatamente à conclusão do processo de penalização, o que ocorrer primeiro.
- 12.6. Constatando a Finep que o desempenho da Contratada se tornou precário, atingindo-se um total de 12 pontos ou 04 (quatro) "advertências" nos últimos 3 meses, com base no critério vigente, a Finep poderá

iniciar unilateralmente o procedimento de rescisão contratual, sem direito a quaisquer resarcimentos à Contratada.

- 12.7. No caso de rescisão contratual por culpa, no caso de descumprimento total das obrigações ou ato que enseje reparação de danos, perdas ou prejuízos pela Contratada, a Finep poderá cobrar da Contratada multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento) calculada sobre o valor total dos últimos 12 (doze) faturamentos, após regular processo administrativo.
 - 12.7.1. Caso o valor da multa não seja suficiente para reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos causados, a Finep poderá cobrar da Contratada o montante excessivo.
 - 12.7.2. A Finep, em face da menor gravidade do fato, definirá o percentual exato das multas a serem aplicadas, sendo resguardado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.8. A tabela de pontuação acumulada/glosa abaixo se refere ao percentual a ser descontado do faturamento dos serviços prestados pela Contratada em função do não cumprimento do IMR, sem prejuízo das demais penalidades constantes do contrato.

PONTUAÇÃO ACUMULADA	GLOSA
≤ 2 pontos	Não há glosa, apenas advertência.
2 < pontos ≤ 4	Glosa correspondente a 10% do valor faturado.
4 < pontos ≤ 8	Glosa correspondente a 15% do valor faturado.
Pontos ≥ 8	Glosa correspondente a 20% do valor faturado, acrescido de 1% para cada ponto extra.

13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto contratado, que serão exercidos por um ou mais representantes da Finep.
- 13.2. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Finep poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 13.3. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 13.4. Não se exigirá da Contratada que o preposto permaneça na Finep ou outro local da execução do objeto.
- 13.5. A Finep poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

- 13.6. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados serão exercidos pelo agente de fiscalização, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo dará ciência à empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Contrato.
- 13.7. Cabe ao agente de fiscalização:
 - a) Verificar, junto à Contratada e seu preposto, se estão sendo tomadas todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
 - b) Fazer as anotações necessárias de todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
 - c) Verificar a correta execução das atividades inerentes ao objeto da contratação.
- 13.8. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 13.9. Em hipótese alguma será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 13.10. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo agente de fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da Contratada.

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 14.1. O objeto desta contratação será recebido parcialmente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação da Contratada e com o envio do documento fiscal.
- 14.2. O prazo para o recebimento parcial deste objeto é relativo a etapas ou parcelas do objeto, definidas neste Termo de Referência, representando aceitação da execução da etapa ou parcela.
- 14.3. O recebimento definitivo, representando aceitação da integralidade do contrato e liberação da Contratada tocante a vícios aparentes, será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis.
- 14.4. A avaliação da conformidade do objeto pactuado com relação às especificações técnicas, termos contratuais e com a proposta da Contratada considerará a o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).
- 14.5. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento do objeto.
- 14.6. Acaso a Finep verifique o descumprimento de obrigações por parte da Contratada, deve comunicar ao preposto desta, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo agente de fiscalização, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 14.7. O tempo para a correção referido acima deve ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou

do contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.

- 14.8. Realizada a correção pela Contratada, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos acima.
- 14.9. A emissão da Nota Fiscal somente deve ser realizada com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento substituto e após a conclusão do recebimento do objeto pactuado. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a Contratada deve emitir Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento.
- 14.10. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

15. DO PAGAMENTO

- 15.1. O faturamento dos serviços deverá ser efetuado mensalmente. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal em nome da **FINEP**, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação dos serviços prestados e da importância devida, para fins de comprovação fiscal interna.
- 15.2. A Finep conferirá a documentação entregue pela Contratada e os dados do documento fiscal, a fim de verificar se há alguma divergência com relação ao serviço prestado, erro ou rasura, adotando as medidas necessárias para a solução da pendência detectada, antes de atestá-la e encaminhá-la para pagamento.
- 15.3. Dentre outros elementos deste Termo de Referência e Contrato, serão verificadas se:
 - a) as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;
 - b) o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;
 - c) existem elementos que justifiquem o desconto do valor da Nota Fiscal/Fatura;
 - d) foi observado o que dispõe o contrato nos casos de instalação ou teste de funcionamento;
 - e) a Nota Fiscal tem validade e está completamente preenchida.
- 15.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrerestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Finep.
- 15.5. O prazo de pagamento é de 10 dias úteis a contar do ateste de recebimento do objeto contratado, realizado pelo agente de fiscalização.
- 15.6. Os pagamentos serão realizados em conformidade com as etapas contratadas.
- 15.7. Os pagamentos devidos à contratada, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte.
- 15.8. É permitido descontar dos créditos da contratada qualquer valor relativo à multa, resarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

- 15.9. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deve ocorrer quando a contratada:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada; ou
 - c) não arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução do contrato; ou
 - d) nos casos de não apresentação de garantia prevista em contrato.
- 15.10. Nas ações plúrimas, as análises, planilhas de cálculo e guias elaboradas em relação a cada parte ou terceiro serão computadas como uma unidade de serviço prestado.
- 15.11. A remuneração pelos serviços contratados inclui:
- a) a elaboração dos pareceres, planilhas e análises, na forma descrita no Termo de Referência, na ordem demandada, conforme descrito nesse instrumento;
 - b) as despesas necessárias para o fiel cumprimento do contrato, tais como: custos operacionais da Contratada, custos da Contratada relativos a sua(s) representação(ões) e seu(s) correspondente(s), reprografia e digitalização de documentos, despesas de envio de documentos aos locais indicados pela FINEP (correio, malote) etc;
 - c) as despesas de transporte dentro do Estado do Rio de Janeiro; e
 - d) as despesas relativas às obrigações contratuais da Contratada.
- 15.12. A remuneração pelos serviços contratados inclui todos os insumos e tributos, inclusive contribuições previdenciárias e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do contrato, quando necessária ao cumprimento do escopo do contrato.
- 15.13. A Contratada será remunerada única e exclusivamente pelos valores indicados em sua Proposta e descritos no contrato.
- 15.14. A Contratada também não terá direito a qualquer remuneração a título de percentual sobre a causa, honorários de êxito, sendo sua remuneração aquela prevista no contrato e decorrente de sua Proposta, independentemente das repercussões advindas dos pareceres e planilhas entregues à FINEP.

16. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 16.1. O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de 05/03/2025 ou da data de assinatura do contrato, caso o contrato seja assinado após 05/03/2025, podendo ser renovado nos termos da Lei 13.303/2016.
- 16.2. O prazo de execução do contrato coincide com o prazo de vigência.
- 16.3. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano os valores contratados poderão ser reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

17. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 17.1. A proposta deverá ser apresentada de forma clara e objetiva, conforme anexo deste Termo de Referência.
- 17.2. O quantitativo disposto no quadro da proposta de preço é apenas uma estimativa, não sendo estabelecida quantidade mínima de consumo pela Finep. Caso a demanda futura extrapole o quantitativo previsto para o período considerado, o contrato de prestação poderá ser aditivado nos termos da lei.
- 17.3. A proposta deve contemplar o valor unitário para cada item.
- 17.4. A validade da proposta deve ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.
- 17.5. O serviço será prestado sob o regime de empreitada por preços unitários, nos termos do art. 42, I da Lei nº 13.303/2016.
- 17.6. A proponente deverá consignar em sua proposta o preço unitário relativo aos eventos quanto aos processos judiciais e extrajudiciais para cálculo/laudo, nele compreendida a totalidade das despesas decorrentes da execução do objeto, diretas e indiretas, incluindo os tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 17.7. A elaboração das propostas pela proponente deverá considerar o quantitativo estimado de encaminhamentos pelo período de 12 (doze) meses, com a especificação do valor do serviço a ser prestado pelo período na sua totalidade, conforme Anexo I-A – Planilha de Preços.
- 17.8. A quantidade estimada de encaminhamentos encontra-se no quadro abaixo:

Serviço	Quantidade estimada de encaminhamentos anual	Preço unitário por encaminhamento
Prestação de serviços de elaboração e atualização de cálculos judiciais e extrajudiciais, emissão de pareceres técnicos, apresentação de quesitos em perícias contábeis judiciais e atuação como assistente técnico pericial da FINEP, impugnação aos cálculos da parte contrária e/ou de perito judicial, ou interessado, fornecimento de subsídios técnicos de impugnação para a FINEP, elaboração de guias e cálculos relativos a valores a serem recolhidos relativos a custas judiciais, Imposto de Renda, FGTS, INSS, dentre outras obrigações descritas no Termo de Referência.	36	Y
Elaboração de Planilha Trimestral de Passivo Trabalhista Atualizado	4	Z

Elaboração de Planilha Extraordinária de Passivo Trabalhista Atualizado	2	W
---	---	---

- 17.8.1. O quantitativo de encaminhamentos é estimado e não gera obrigação da FINEP de contratá-lo no todo ou em parte.
- 17.8.2. O valor a ser pago pela FINEP corresponde à quantidade de unidades de encaminhamentos solicitados pela FINEP e entregues pela CONTRATADA, conforme especificações do Termo de Referência, não havendo distinção entre as tarefas executadas.
- 17.8.3. O valor a ser consignado no sistema, para fins de proposta, deverá considerar o preço unitário por encaminhamento de processo judicial e extrajudicial para cálculo/laudo referente a ações trabalhistas plúrimas.

17.9. Os encaminhamentos/eventos que serão objeto de pagamento pela FINEP são os seguintes:

- 17.9.1. Apresentação de cálculo trabalhista com elaboração de planilha individualizada, por reclamante ou terceiro, que compreenderá a análise/perícia dos cálculos trabalhistas apresentados pela parte, interessado ou perito, impugnando os valores apresentados mediante pareceres escritos, salvo a correção dos cálculos, hipótese na qual deverá manifestar-se por escrito de forma conclusiva nesse sentido, em observância à legislação e às orientações técnicas provenientes dos órgãos judiciais, no prazo fixado pela **FINEP**, assegurado o mínimo de 05 (cinco) dias corridos, mas nunca extrapolando o prazo judicial pertinente.
- 17.9.2. Atuação como assistente técnico pericial da FINEP nos processos em que houver designação de perícia, ou nos quais a FINEP tenha interesse, auxiliando na elaboração de quesitos e, se necessário, fornecendo subsídios de impugnação ao laudo produzido pelo perito oficial, assistente técnico ou terceiro, assegurado o prazo mínimo de 5 (cinco) dias corridos.
- 17.9.3. Elaboração de cálculos de liquidação de sentenças judiciais e elaboração de pareceres, impugnando critérios e valores adotados nos cálculos da parte contrária, salvo no caso de exatidão destes, que não exime, no entanto, de manifestação expressa nesse sentido;
- 17.9.4. Elaboração de Planilha Trimestral de Passivo Trabalhista Atualizado e Elaboração de Planilha Extraordinária de Passivo Trabalhista Atualizado.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 18.1. Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.
- 18.2. A garantia será devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, em quaisquer das seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro;
 - b) Seguro-garantia;
 - c) Fiança bancária.

DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme regramento constante no Regulamento de Licitações, Contratações e Contratos da Finep, este Termo de Referência foi elaborado pelo Responsável Técnico formalmente designado abaixo e aprovado pelo gestor da Unidade Demandante.

Rio de Janeiro, 20/02/2025

Responsável Técnico

Analista da Assessoria Jurídica da Diretoria Administrativa (AJDA)

Gestor da Unidade Demandante

Gerente da Assessoria Jurídica da Diretoria Administrativa (AJDA)

ANEXO I-A
PLANILHA DE PREÇOS

OBJETO: Serviços de contabilidade, especializado na área trabalhista, para a prestação de serviços continuados sem dedicação exclusiva.

Item	Quantidade estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Prestação de serviços de elaboração e atualização de cálculos judiciais e extrajudiciais, emissão de pareceres técnicos, apresentação de quesitos em perícias contábeis judiciais e atuação como assistente técnico pericial da FINEP, impugnação aos cálculos da parte contrária e/ou de perito judicial, ou interessado, fornecimento de subsídios técnicos de impugnação para a FINEP, elaboração de guias e cálculos relativos a valores a serem recolhidos relativos a custas judiciais, Imposto de Renda, FGTS, INSS, dentre outras obrigações descritas no Termo de Referência.	36		
Elaboração de Planilha Trimestral de Passivo Trabalhista Atualizado	4		
Elaboração de Planilha Extraordinária de Passivo Trabalhista Atualizado	2		

Valor Global	
---------------------	--

VALIDADE DA PROPOSTA: XX (XXXX) dias, a contar do dia da sessão de recebimento da mesma

[Local], XX de XXXXXX de XXXX.

[Assinatura do Representante legal]

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RG: _____

ANEXO I-B

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

OBJETO: Serviços de contabilidade, especializado na área trabalhista, para a prestação de serviços continuados sem dedicação exclusiva.

1. INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 1.1. Para os propósitos deste Instrumento são "Informações Confidenciais" todas e quaisquer informações referentes aos documentos fornecidos pela Financiadora de Estudos e Projetos – Finep, digitais e/ou escritas, bem como dados e informações (incluindo, todos os segredos e/ou informações financeiras, operacionais, econômicas, técnicas, jurídicas, planos comerciais, de marketing, bem como demais informações comerciais ou "*know-how*", que não são de conhecimento público) e quaisquer cópias ou registros dos mesmos, contidos em qualquer meio físico, que tenham sido ou sejam direta ou indiretamente fornecidos e disponibilizados pela Finep em decorrência do Contrato nº **XXXXXX**.

2. UTILIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

- 2.1. A Contratada e seus profissionais reconhecem que as informações a serem acessadas são vitais para o sucesso dos serviços e serão revestidas de sigilo e confidencialidade e sua divulgação ou uso indevido poderá acarretar em perdas e danos, de acordo com os preceitos legais aplicáveis à matéria.
- 2.2. Sem o consentimento prévio por escrito da Finep, a Contratada e seus profissionais não revelarão ou divulgarão a terceiros quaisquer Informações Confidenciais, que direta ou indiretamente, tenha acesso no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente.
- 2.3. A Contratada e seus profissionais não poderão indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou juntamente com terceiros, reproduzir ou copiar em qualquer meio físico, qualquer Informação Confidencial sem autorização prévia, específica e por escrito da Finep.

3. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL EM VIRTUDE DE IMPOSIÇÃO LEGAL

- 3.1. Se a Contratada e seus profissionais forem legalmente obrigados a revelar, no todo ou em parte, as Informações Confidenciais por qualquer juízo ou autoridade governamental competente, deverão enviar prontamente à Finep aviso por escrito com prazo suficiente para permitir que esta adote as medidas legais cabíveis para resguardo de seus direitos.

4. PRAZO DE VALIDADE

- 4.1. Este compromisso tem natureza irretratável e irrevogável e vigorará por prazo indeterminado.

5. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES

- 5.1. Este instrumento não cria vínculo de relação trabalhista com a Finep nem outro relacionamento de qualquer espécie.

6. FORO

- 6.1. Este documento será regido e interpretado pelas Leis da República Federativa do Brasil, sendo eleito o foro da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir os litígios, controvérsias e disputas relacionadas ou decorrentes do presente Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Local], XX de XXXXXX de XXXX.

[Assinatura do Representante legal]

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RG: _____

Niterói/RJ, 17 de dezembro de 2024.

PROPOSTA COMERCIAL

À
FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA DE GESTÃO CORPORATIVA (AJDA)

1. DO OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de contabilidade, especializado na área trabalhista, para a prestação de serviços continuados sem dedicação exclusiva.

2. DA PROPOSTA:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇO	QTDE. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de elaboração e atualização de cálculos judiciais e extrajudiciais, emissão de pareceres técnicos, apresentação de quesitos em perícias contábeis judiciais e atuação como assistente técnico pericial da FINEP, impugnação aos cálculos da parte contrária e/ou de perito judicial, ou interessado, fornecimento de subsídios técnicos de impugnação para a FINEP, elaboração de guias e cálculos relativos a valores a serem recolhidos relativos a custas judiciais, Imposto de Renda, FGTS, INSS, dentre outras obrigações descritas no Termo de Referência.	36	R\$ 322,64	R\$ 11.615,04
2	Elaboração de Planilha Trimestral de Passivo Trabalhista Atualizado	4	R\$ 330,00	R\$ 1.320,00
3	Elaboração de Planilha Extraordinária de Passivo Trabalhista Atualizado	2	R\$ 330,00	R\$ 660,00
TOTAL GLOBAL				R\$ 13.595,04

Valor Global: R\$ 13.595,04 (treze mil quinhentos e noventa e cinco reais e quatro centavos)

Estão incluídos gerenciamento do objeto licitado, todas as despesas com materiais, ferramentas, transporte, equipamentos, assistência técnica, impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes na entrega dos objetos ofertados.

3. DA VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL:

A proposta comercial terá validade até 60 (sessenta) dias a contar da data da convocação.

4. DA EXECUÇÃO DO TRABALHO:

Conforme itens 3 a 5 do Termo de Referência.

5. DO PAGAMENTO:

Conforme item 15 do Termo de Referência.



6. DA EMPRESA:

Os trabalhos realizados pela contratada são distinguidos pelo alto rigor técnico, o que significa garantir a máxima qualidade na forma como oferecemos os serviços.

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: PLM – Auditoria e Consultoria LTDA

CNPJ: 32.681.701/0001-20 | **Inscrição Estadual:** Isenta | **Inscrição Municipal:** 3025889

Endereço: Rua General Andrade Neves, 9 - Sala 414, Centro, Niterói/RJ, CEP 24.210-000

Pessoa para contatos: Filipe Medina da Silva

E-mail: filiptmedina@plmconsultoria.com.br | **Tel:** (21) 99889-6037

Banco: Banco Bradesco (237) | **Agência:** 0543-6 (São Gonçalo-CTO) | **C/C:** 21152-4

DADOS DA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome: Filipe Medina da Silva | **Cargo:** Sócio-Diretor e CEO

CPF: 000.885.480-74 | **RG:** TE-000009/O CRA/RS

E-mail para contatos: filiptmedina@plmconsultoria.com.br | **Telefone:** (21) 99889-6037

Niterói/RJ, 17 de dezembro de 2024.

Assinado de forma digital por
ALINE MARIA RAUTENBERG
FARIAS:08011892924
ALINE MARIA RAUTENBERG
FARIAS:08011892924
Dados: 2024.12.17 13:34:51 -03'00'

pp. Aline Maria Rautenberg Farias
Advogada
OAB/SC nº 68.914

PLM – AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 32.681.701/0001-20

CRC/RJ nº 008323/O-7

licitacao@plmconsultoria.com.br

(48) 99933-0752